



**Poder Legislativo**  
**Câmara Municipal de Guaratinga - BA**

**TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2024**

**PREÂMBULO DAS PARTES, DO FUNDAMENTO E OBJETO DO CONTRATO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATINGA**, inscrita no CNPJ nº 03.029.290/0001-94, sediada à Praça 31 de Agosto, nº 123, Centro, Guaratinga – Bahia, CEP 45.840-000, neste ato representada pelo seu Presidente, LUIZ EDUARDO COSTA SANTOS, brasileiro, casado, agricultor, inscrito no CPF sob o nº 047.764.655-74 e no RG nº 1252538006 SSP/BA, residente e domiciliado na Rua ACM, 215, Centro, Guaratinga/Ba, CEP:45.840-000, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, **BILLIPOOL ALVES MONTEIRO**, CNPJ: 40.465.851/0001-24, na cidade Guaratinga - Bahia, neste ato representada por OLAVIO DUARTE MONTEIRO, inscrito no CPF sob o nº **11934662534**, denominando-se a partir de agora, simplesmente, **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato, sujeitando-se os contratantes à Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, e às seguintes cláusulas contratuais abaixo descritas.

**DO FUNDAMENTO** - Este Contrato decorre dos fundamentos e justificativas legais constantes do **Processo Administrativo nº. 004/2024, Dispensa de Licitação nº 004/2024** que passa a fazer parte integrante deste Contrato independente de transcrição, nos termos da Lei 14.133/2021 de 01/04/21.

Serviços de locação de 01 (um) veículo, marca VW/GOL 1. OL MC4, do tipo “cinco” portas, com ar condicionado, direção hidráulica, vidros e trava nas portas, alarme, película de acordo com a legislação, equipamento de som AM/FM/MP3, com seguro total, mecânica/manutenção corretiva, emplacamento, franquia global mensal livre de quilometragem, com opção de gasolina ou etanol, E sem condutor, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Guaratinga, de acordo com as especificações e obrigações constantes do Termo de referência, com as condições previstas neste contrato e na Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA.

§1º A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto contratual.

§2º As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

§3º É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.



**Poder Legislativo**  
**Câmara Municipal de Guaratinga - BA**

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Unidade:	01	Câmara Municipal
Atividade:	2.002	Manutenção das Atividades do Poder Legislativo
Elemento de Despesa:	33.90.39.00	Outros Serviços Terc. Pessoa Jurídica
Fonte:	00	Recursos ordinários

## **CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO**

O prazo de vigência do presente contrato, a contar da data da sua assinatura, **será de 09 de Fevereiro de 2024 a 31 de Dezembro de 2024, podendo ser prorrogado por termo aditivo contratual, conforme art. 106, da Lei 14.133/21.**

## **CLÁUSULA QUARTA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o preço de R\$ 41.250,00 (quarenta e um mil duzentos cinquenta reais) com pagamento em 11 (onze) parcelas iguais de 3.750,00 (três mil setecentos cinquenta reais), pela prestação do serviços objeto do contrato, nos termos da proposta, anexa ao processo de Dispensa de Licitação nº 004/2024, efetivamente prestados e aceitos pela contratante.

§1º - O pagamento será efetuado através de Transferência Eletrônica em Conta Corrente de titularidade do fornecedor até **20 (vinte) dias** após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e devidamente atestada a última entrega.

§2º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da CONTRATADA.

§3º A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

## **CLÁUSULA QUINTA – REVISÃO E REAJUSTAMENTO**

O valor do contrato será reajustado a cada 11 (onze) meses, tomando-se por base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE, ou na sua falta, de acordo com o índice que legalmente vier a lhe substituir.



**Poder Legislativo**  
**Câmara Municipal de Guaratinga - BA**

**Parágrafo Único** - A revisão de preços, nos termos do art. 124, II, d - Lei Federal 14.133/2021, por acordo entre as partes, para restabelecer o equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, devendo ser aberto processo administrativo instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, ou os fatos que ensejaram a alteração de preço.

**CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO**

A inexecução, total ou parcial, do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as prevista na Lei nº. 14.133/2021.

- a) O Contratante poderá rescindir administrativamente o Contrato nas hipóteses previstas no art. 138 e seguintes da Lei 14.133/2021;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo. b) judicial, nos termos da legislação.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO**

O presente contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo na forma dos artigos 124 e 132 ambos da Lei 14.133/2021.

**CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA OBRIGA-SE-Á:

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/2021, são obrigações da CONTRATADA:

- a) Cumprir o estipulado nos termos do presente instrumento contratual.
- b) Obedecer as instruções da contratante, sobre os termos da prestação dos serviços.
- c) A CONTRATADA é responsável pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do presente CONTRATO.
- d) Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através do respectivo fiscal do contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- e) Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação.
- f) No caso de irregularidades na prestação de serviços incorrerá a CONTRATADA nas sanções previstas, de acordo com as exigências contidas na Lei nº 14.133/21.

**CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Além das obrigações já previstas no presente contrato, a Contratante obriga-se á:

- a) Fornecer ao contratado os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato, dentro



**Poder Legislativo**  
**Câmara Municipal de Guaratinga - BA**

- b) de, no máximo, 10 (dez) dias da assinatura;
- c) Realizar o pagamento pela execução do contrato;
- d) Proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial no prazo legal.
- e) c) Notificar a Contratada em caso de irregularidades apontadas na prestação dos serviços

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS**

A contratada responderá pela solidez e segurança dos serviços, objeto do presente contrato, **durante o vigência do contrato, contados a partir da data da assinatura**, ficando responsável, neste período, por reparar, corrigir, as suas expensas, no total ou em parte, os serviços prestados, toda vez que forem apontados vícios ou defeitos na prestação dos serviços, apontados pela contratante.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - QUADRO DE FUNCIONÁRIOS (MOTORISTAS) a) Os motoristas para o veículo terão vínculo empregatício, contratual ou de vereança da Câmara Municipal, ou seja, única e exclusivamente com a CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES**

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato, sem justificativas aceita pelo órgão ou entidade promotor da licitação, sujeitará a Contratada às sanções previstas na Lei Federal nº. 14.133/2021, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º - A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de idoneidade para licitar e contratar com o Câmara Municipal de Itabela e multa, de acordo com a gravidade da infração:

Multa será de **10% (dez por cento)** sobre o valor do contrato, em caso do não cumprimento do objeto contratado;

Multa de **0,5% (cinco décimos por cento)** ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso sobre o valor da parte do objeto não executado;

Multa de **0,7 % (sete décimos por cento)** sobre o valor da parte do objeto não realizado, por cada dia subsequente ao 30º (trigésimo).

§ 3º - O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do objeto fornecido com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes.

§ 4º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.



**Poder Legislativo**  
**Câmara Municipal de Guaratinga - BA**

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - COBRANÇA JUDICIAL**

As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO** A publicação resumida do presente contrato na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante, nos termos da Lei Federal mencionada.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO**

As partes elegem o Foro da Cidade de Guaratinga - Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, das testemunhas.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Guaratinga – Ba, 09 de Fevereiro de 2024.

### **CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATINGA**

Luiz Eduardo Costa Santos  
Presidente

### **BILLIPOOL ALVES MONTEIRO**

Olavio Duarte Monteiro  
Representante Legal

#### **Testemunhas:**

Assinatura: \_\_\_\_\_

RG N°: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

RG N°: \_\_\_\_\_